



ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA

A empresa nacional TM – Consultoria Assessoria e Vendas de Consórcios LTDA moveu Ação Anulatória de Débito Fiscal contra o Município de Mongaguá.

A Autora alega, entre outras coisas que, à época em que atuava no território do Município, era contribuinte regularmente inscrita na Fazenda Pública e que pagava semestralmente as taxas de licença para localização e de licença para funcionamento em horário normal.

Alega ainda que alterou seu domicílio tributário para Osasco/SP, permanecendo de 2009 a 2011, mas que voltou a ter Mongaguá como domicílio tributário no segundo semestre de 2011.

Dois anos depois, a Autora foi notificada do processo administrativo tributário nº 2013.0001-9 para pagamento dos débitos fiscais. Realizou parcelamento dos débitos tributários, assinando o Termo de Negociação da Dívida em 16 de setembro de 2013.

Posteriormente, a Autora alegou que identificou vícios nas condições do Termo de Negociação, sendo eles: a inclusão das taxas do período do 2º semestre de 2009, dois semestres de 2010, quando se encontrava sediada fora do domicílio tributário de Mongaguá; a inclusão da taxa não recolhida referente ao semestre de 2007, que se encontrava prescrita; inclusão de cobrança de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN prescrito, referentes ao período de outubro de 2005 a outubro de 2006.

Conclui que foi induzida a erro no ato de assinatura do Termo de Negociação da Dívida, e por isso requer a Declaração de Inexistência de Débito Tributário.

Depois da fase de saneamento e demais diligências, a citação foi recebida no dia 21 de janeiro de 2022.

Na qualidade de Procurador do Município de Mongaguá, elabore a peça processual adequada desenvolvendo todos os argumentos em defesa do interesse da Municipalidade. Considere o último dia do prazo para protocolo. Desconsidere feriados.

Resposta esperada: **A alegação de prescrição tem fundamento. Inobstante a renegociação interrompa a prescrição, alguns débitos já se encontravam prescritos à época da assinatura do termo. Entretanto, tanto no que tange às Taxas de Licença quanto à cobrança de ISSQN houve a oportunidade de impugnação administrativa, iniciando-se o prazo prescricional de 5 anos. Pertence à parte executada o ônus de demonstrar o termo inicial e final dos prazos de decadência e de prescrição, o que não foi feito pela autora, que simplesmente assinou o Termo, aceitando todas as condições lá presentes, o que também afasta a alegação de induzimento a erro.**

Quanto à dívida fiscal adquirida no período de mudança do domicílio tributário, cabe dizer que é **obrigação tributária acessória do contribuinte informar a mudança de domicílio** tributário, pois possui o dever de atualizar os dados cadastrais na Fazenda Pública. A autora não foi feliz em demonstrar que realizou tal atualização, e, portanto, resta prejudicado o seu direito de contestar as dívidas fiscais.

Prazo para contestação, 04 de março.